



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2018/58 (CONTPROG-TV)**

**Participação, subscrita por Paulo Cardoso, contra a RTP3, relativa à emissão do programa “Yes, we fuck”**

**Lisboa  
13 de abril de 2018**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/58 (CONTPROG-TV)**

**Assunto:** Participação, subscrita por Paulo Cardoso, contra a RTP3, relativa à emissão do programa “Yes, we fuck”

Deu entrada na ERC, em 16 de maio de 2017, uma participação, subscrita por Paulo Cardoso, contra a RTP3, propriedade da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., relativa à emissão, de 16 de maio de 2017, do programa “Yes, we fuck”.

Em síntese, o autor da participação alega que o documentário “Yes, we fuck”, contendo “imagens bastante chocantes pela falta de respeito pelos deficientes e com imagens pornográficas”, foi exibido sem a respetiva sinalética.

A 26 de maio de 2017, notificou-se o denunciado que, em resposta alega que, no que respeita a ausência de sinalética, embora o programa tenha sido emitido no horário previsto no n.º4, do 27.º, da Lei da Televisão, “efetivamente, não foi sinalizado.”.

No que concerne a alegada “falta de respeito pelos deficientes” e “cenas pornográficas”, o operador afirma que, antes pelo “contrário, o documentário “Yes, we fuck” “pretende abordar a sexualidade em pessoas com disfuncionalidades, como os deficientes. A sexualidade, o corpo e a luta pela dignidade da pessoa humana são os temas deste documentário. Aliás o contexto da sua compra e programação foi, precisamente, o de apelar aos direitos e dignidade daqueles que são portadores de deficiência. E não o seu inverso.”

Em resumo, o denunciado, reconhece que os conteúdos possam causar “alguns constrangimentos ao público telespetador – admite-se até que possa ficar excluído do âmbito de aplicação do n.º4, do artigo 27.º da LTV e que, como tal, devesse estar sinalizado, não obstante ter sido transmitido em horário tardio.”, precisamente pela “natureza deste conteúdo e a importância da mensagem que pretende transmitir”.

Decidindo,

Os conteúdos alvo de participação referem-se ao serviço de programas RTP3, designadamente o documentário “Yes, we fuck!”, emitido a 16 de maio de 2017, entre as 01h29m e as 02h24m.

Este documentário tem como assunto principal a sexualidade, em particular nos casos, como é dito por um dos protagonistas, “em que os corpos não se encaixam na norma”. Num registo de testemunhos na 1ª pessoa são partilhados detalhes da vida íntima e privada dos protagonistas, percorrendo um conjunto de problemáticas desde a mobilidade reduzida, doença mental, identidade de género, síndrome de down, entre outros. São partilhados desejos, vontades, ansiedades e formas de obter prazer sexual, quer através de descrições, quer através de imagens que acompanham o decorrer das interações íntimas, enquanto são relatadas pelo próprio.

O documentário em causa insere-se num movimento internacional que luta pela dignidade das pessoas com “diversidade funcional” constituindo a sexualidade “o motor mais potente de crescimento pessoal, desenvolvimento da própria personalidade e das relações sociais.”<sup>1</sup> Neste contexto, o documentário quer afirmar o direito à sexualidade das pessoas com “diversidade funcional”, quer perante a sociedade em geral, abalando preconceitos e estereótipos, quer para aqueles que, partilhando situações semelhantes, não conhecem os seus direitos. A título de exemplo, uma das protagonistas do documentário, com mobilidade reduzida, recorre a apoio para explorar a sua sexualidade, conseguindo assim tocar em partes íntimas do corpo para si antes inacessíveis, e se conseguir masturbar, afirma que se trata de “poder dar visibilidade a tudo isto... é importante para que as pessoas com diversidade funcional também o descubram, pois também não sabemos que o podemos pedir! E que também é o nosso direito.” [02h19m].

O documentário exhibe imagens de interações sexuais explícitas, cobrindo um vasto leque de práticas fetichistas, incluindo sadomasoquistas, entre outras. Os conteúdos audiovisuais, escritos e orais, transversais a todo o documentário, pela sua natureza sexual, enquadram-se no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido que determina que “A emissão televisiva de quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da

---

<sup>1</sup> Página na rede social Facebook do movimento “Sim, nós fodemos” em Portugal:  
[https://www.facebook.com/pg/simnosfodemos/about/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/simnosfodemos/about/?ref=page_internal)

personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas.”

Conclui-se que, pese embora a natureza humanista e formativa do documentário, os conteúdos sexuais detalhados ali exibidos, independentemente do mérito das problemáticas sociais em causa podem, como admite o denunciado, causar “constrangimentos ao público telespetador”, em particular crianças e adolescentes, sendo fundamental, para além do respeito pelo horário verificado, o identificativo visual permanente (“bola vermelha”).

### **Deliberação**

Face ao exposto, considera-se que o operador RTP não observou rigorosamente o disposto no número 4, do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovado pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, republicada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, alterada pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho, e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, pelo facto de exibir um programa suscetível de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes, sem o mesmo ser acompanhado da difusão permanente de um identificativo visual apropriado, o que constitui prática punível com contraordenação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 75.º da mesma Lei.

Tendo o programa em apreço sido emitido de madrugada (entre as 1h29m e as 2h24m), é de presumir, com grande grau de certeza, que a sua assistência não seria constituída por esse tipo de audiências protegidas. Assim, o eventual procedimento contraordenacional conduziria em termos de desequilíbrio à aplicação de uma sanção com a gravidade que consta da respetiva moldura penal aplicável em abstrato, pelo que o Conselho Regulador delibera, atendendo aos princípios de razoabilidade e economia processual, não determinar a instauração de tal procedimento, mas adverte a RTP para que de futuro cumpra rigorosamente o disposto no n.º4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

Lisboa, 13 de abril de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo